

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
AUGUSTO ASSUMPTÃO DE ARAUJO**

**DESDOBRAMENTOS COGNITIVOS PELAS ARTES:
método, informação e decisão**

**Juiz de Fora
2017**

AUGUSTO ASSUMPCÃO DE ARAUJO

**DESDOBRAMENTOS COGNITIVOS PELAS ARTES:
método, informação e decisão**

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, sob orientação da Professora Doutora Eliana Conceição Perini.

**Juiz de Fora
2017**

FOLHA DE APROVAÇÃO

AUGUSTO ASSUMPCÃO DE ARAUJO

DESDOBRAMENTOS COGNITIVOS PELAS ARTES: método, informação e decisão

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, e submetido à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientadora: Prof. Dr. Eliana Conceição Perini
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

Prof. Dr. Fernanda Maria da Costa Vieira
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

PARECER DA BANCA

APROVADO

REPROVADO

Juiz de Fora, 17 de Novembro de 2017

Brotou-me, ao acaso, uma amizade
com aquela que é cordial e nobre.
Não é desatino versar para uma Musa,
cultuar-lhe a beleza e erudição.
A Eliana Perini, dedico este escrito.

Transparência apenas existe na relação entre sistema e sistema, em virtude da diferença entre sistema e entorno. O amor, apenas o amor, pode ser tal transparência.

NIKLAS LUHMANN

RESUMO

O tema deste artigo é o método de pesquisa científica que une referências tanto à bibliografia científica, quanto à produção artística (Cinema, Teatro, Literatura, etc). Este trabalho observa a localização deste método na sociedade. Discute uma série de conceitos. Método, informação e decisão foram os principais conceitos selecionados, mas também são trabalhados conceitos secundários, como o de diferenciação sistêmica, acoplamento estrutural, comunicação e expectativa. Utiliza como referencial teórico a teoria dos sistemas autorreferenciais de Niklas Luhmann. Este trabalho também utiliza, como plano de fundo epifânico, um trecho do filme *Ninfomaníaca*, de Lars von Trier, mais especificamente a cena sobre o aborto. Portanto, este artigo científico utiliza, quanto à metodologia, o método sobre o qual procura discorrer, o uso de referências científicas e artísticas. Outros objetivos são o de analisar a relação entre sistemas jurídico, científico e artístico, a entre sistemas psíquicos e a sociedade e entre os conceitos de expectativa e decisão.

Palavras-chave: Teoria dos Sistemas. Método. Arte. Ciência. Direito.

ABSTRACT

The topic chosen in this article is a method of scientific research that puts together references to scientific bibliography as well as to artworks (Cinema, Theater, Literature, etc). This work observes the location of this method in society. It discusses a set of concepts. Method, information, decision are the main ones, but it also takes a look at secondary concepts, such as system differentiation, structural coupling, communication and expectation. It employs, as its theoretical framework, Niklas Luhmann's theory of auto-referential systems. Also, this research uses an extract of Lars von Trier's film (the abortion scene) as an epiphanic background. Therefore, this scientific research article, regarding methodology, uses the method on which it aims at expatiating, i.e., it uses scientific and artistic references. Other aims are to analyze the relationship between legal, scientific and art system, between psychic systems and society, and between the concepts of expectation and decision.

Keywords: System Theory. Method. Art. Science. Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 ABORTO.....	8
3 MÉTODO.....	10
4 INFORMAÇÃO.....	17
5 DECISÃO.....	20
6 CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

Arte, ciência, direito: três importantes subsistemas funcionalmente diferenciados da sociedade moderna. Este trabalho científico tem a tarefa de observar um tipo de metodologia que, a princípio, interessa a todos esses sistemas referidos: o método de pesquisa científica que não se satisfaz apenas em referenciar textos produzidos pela Academia e por institutos de pesquisa, mas que vê valor cognitivo em obras de arte em geral (Cinema, Literatura, Teatro, Pintura, Escultura, etc). À medida que a ciência, inclusa a ciência jurídica, passa, cada vez mais, a adotar este método, que, por reações conservadoras, é acusado de anticientífico, esta pesquisa se justifica.

Esta observação é realizada com o auxílio dos instrumentos conceituais e por meio do tom especulativo da teoria dos sistemas autopoieticos do sociólogo Niklas Luhmann. Mas o recurso a produções bibliográficas da Sociologia não é entrave para que se recorra também a uma produção cinematográfica: *Ninfomaníaca*, do diretor e produtor Lars von Trier. Esta obra, ao menos um pequeno trecho dela, serve como um plano de fundo epifânico do esclarecimento e, quando for o caso, do emaranhamento de conceitos luhmannianos vários a se apresentar. Autologicamente, o método utilizado serve a uma pesquisa que objetiva observar este próprio método.

Além desse objetivo, outros podem ser mencionados: 1) analisar a diferenciação e a relação entre o sistema científico, artístico e jurídico; 2) analisar a diferenciação e a relação entre sistemas psíquicos e a sociedade; 3) discorrer sobre a relação entre a estrutura da sociedade (expectativa) e o evento de decisão.

Este texto inicia-se com uma apresentação analítica da cena cinematográfica selecionada. Dela, advém o esforço intelectual de explicar e relacionar alguns conceitos. Primeiramente, discorre-se sobre a localização do método científico na sociedade, o que nos leva a apresentar a forma de diferenciação sistêmica da sociedade moderna e outros conceitos correlatos, como o de irritação e acoplamento estrutural. Então, disserta-se sobre o conceito de informação, sua relação com o de comunicação. Ao final, ultima-se o texto ao estabelecer um espaço para o conceito de decisão.

2 ABORTO

Num dia em que a neve caía, um homem acolhe em seu pequeno aposento uma mulher achacada que encontrou pavimentando o chão de uma viela vizinha. Ela, então, decide narrar a este homem momentos vários de sua vida, da sua infância ao tempo presente, a fim de justificar a adequação da sua autodescrição, como pessoa caracterizada por sua desumanidade. Ela, Joe; ele, Seligman.

Ninfomaníaca (2013) é um filme escrito e dirigido por Lars von Trier. Das 5h23m da versão estendida, dividida em dois volumes, desta longa jornada, bastam-me um punhado de minutos (de 01:30:00 a 01:45:00, do Volume II da versão estendida): os em que Joe conta a Seligman como executou, em si mesma, um aborto, relato que leva a uma controvérsia teórico-especulativa entre os dois. A maneira como Lars von Trier construiu esse diálogo para dentro da tela me levou a trabalhar uma série de elementos objeto deste artigo científico. Logo, é necessário que se faça uma descrição seletiva desta cena em que começarão a desvelar-se tais elementos. É o que eu me arrisco a fazer.

Por que Joe decidiu fazer ela mesma um aborto na sua própria casa, de maneira irregular, ao invés de fazê-lo em clínicas que oferecem a possibilidade de abortar legalmente? Conforme a avaliação clínica, assentada em normas de biodireito, decidir abortar exigiria um procedimento desapressado de declaração da vontade informada, com o auxílio de um psicólogo, que realizaria uma entrevista com a gestante que deseja abortar, a fim de que não se profanassem decisões deste quilate. Se num primeiro momento Joe aceita passar por tal procedimento, ela, quando dele de fato participa, não pode suportá-lo. Então, ela foge das perguntas invasivas da psicóloga, abandonando a sala de consulta. Foge dos carreirismos e das organizações.

Como já estudara medicina, Joe sabia relativamente bem como fazer seu próprio aborto. Assim como aprendera na faculdade, produziu, separou e esterilizou os instrumentos para a execução do procedimento de aborto cirúrgico, preparou seu organismo e arrumou o ambiente. É intensa a cena de remoção do feto, crua: uma mulher que se violenta com agulhas e mais agulhas, num processo sanguinolento, sem anestesia. Observa-se a inserção, por uma mulher em desespero, de um arame moldado em formato de gancho no canal vaginal até enganchar, no útero, o feto, para fora do seu corpo. É essa sua história que Joe narra, com um certo abatimento, para Seligman da qual se segue um debate intelectual entre os dois.

Como o debate se desdobra? Se, em relação à questão da legalidade do aborto, ambos

os personagens assumem posições pró-escolha, donde surge o conflito de ideias? É que Seligman afirma que um homem não pode compreender o que se passa em território feminino, as dores de ser uma mulher, e que não se deve discutir o método de realização. Ele compara a informação sobre o método a uma proposição contrária ao aborto legal. Diz que o aborto dela é um problema de luxo, ao contrário dos realmente sérios, que salvam vidas, e que estes não deveriam ser ameaçados com a questão sobre o método. Joe não se contenta com nenhuma dessas posições.^[1]

Quanto à primeira afirmação, Joe rebate ao dizer que aceitar que empatia fundamenta-se em formas diversas de humanismo leva a aceitar que um homem pode compreender as dores por que passa uma mulher que aborta. Continua ao defender que a exclusão dos homens nesta questão ser-lhes-ia conveniente, na medida em que a mulher teria que lidar sozinha com a culpa.

Quanto à segunda, Joe defende que métodos devem ser, sim, discutidos e que taboos, como a maneira de realização de abortos ou de matança de animais para o consumo, são danosos à vida de cada um. As pessoas, para ela, são capazes de tomar decisões, de maneira informada e não devem ser infantilizadas.

Termino, assim, a descrição da cena belissimamente transladada para à tela cinemática por meio do trabalho de artistas diversos (diretor, cenógrafo, atores, etc). A partir daqui, analiso uma série de elementos, com o auxílio da teoria sistêmica de Niklas Luhmann.

Ficam de fora, do objeto deste artigo científico, a discussão sobre a moralidade ou legalidade do aborto, o exame da realidade de seus métodos, a utilidade da sua informação e da exposição de argumentos para apoiar a escolha em abortar (autonomia da vontade, condições econômicas e outros). O aborto, neste, trabalho, aparece apenas como plano de fundo para as discussões travadas a seguir. Passemos à análise do primeiro elemento.

3 MÉTODO

Neste trabalho, o esclarecimento sobre o método de terminar uma gravidez transfigura-se num sobre o tipo específico de método de pesquisa científica que tira proveito de referências às artes. A exposição deste método realiza-se, em parte, de forma autológica. À medida que este método é descrito e identificado, a cena ora apresentada é subentendida/indicada. A necessidade de expor tal método para, posteriormente, abrir espaço para uma discussão, ao invés de cegamente utilizá-lo, parece, *prima facie*, ir ao encontro da função e performance do sistema científico. Por que uma ciência, seja sociológica, jurídica, biológica, deixaria de revisitar suas próprias premissas, procedimentos, métodos, escolhas conceituais, para se proteger sob taboos e segredos simbólica e veladamente salvaguardados pelo próprio sistema? O que se faz aqui é o que Lars von Trier faz em seu filme: o diretor, por meio da personagem Joe, discute, a própria necessidade de, na tela do cinema, repassar para essa mesma tela o enquadramento cinematográfico da violência do método abortivo cirúrgico. Passa-se daqui dum método de realizar um aborto, dum método de fazer cinema, para um método de fazer ciência.

Este método ocorre na sociedade que este próprio texto, como comunicação, reproduz, mais especificamente no próprio sistema científico que este próprio texto reproduz; ou seja, nosso discurso sobre o método trata-se de uma auto-observação (LUHMANN, 2012, p. 11). Que sociedade é essa que é reproduzida? A sociedade moderna é diferenciada em subsistemas funcionais, como o científico, econômico, jurídico, político, educacional e outros. Esses subsistemas sociais, ao realizarem sua autoprodução, através de seus meios sistêmicos específicos, reproduzem sua indeterminância, na medida em que a complexidade sistêmica possui dois lados, o indeterminado e o determinado, para dentro dos quais os sistemas operam (LUHMANN 2013, pp. 87-88). Cada sistema deve lidar com a contingência resultante do cruzamento entre o indeterminado e o determinado, levando operacionalizar, latentemente, fórmulas de contingência, como a justiça, no sistema jurídico, e o princípio da limitação, no científico (LUHMANN, 2004, p. 216). A forma de diferenciação sistêmica é funcional na medida em que cada sistema monopoliza sua função, não se podendo estabelecer uma hierarquia entre funções. O conceito de função sistêmica indica que o sistema, além de se comportar como unidade autopoietica, pode ser comparado/observado; a função não serve para as observações de primeira ordem no sistema (LUHMANN, 1995, p. 55).

Cada subsistema fecha-se operacionalmente, pela aplicação de seu código binário,

regulador da oscilação entre os valores, e pela autorreferência distintiva à sua função (LUHMANN, 2013, pp. 89-90). Isso significa que estes subsistemas assumem competência universal para uma função específica, tornando possível a comparação entre equivalentes funcionais (LUHMANN, 2012, p. 75). Códigos binários, e.g., os valores legal/ilegal, no sistema jurídico, amado/não amado, nas relações amorosas, são formas de dois lados (valor positivo e valor negativo, excluindo terceiros valores) que facilitam a mudança de um valor para o outro (na linguagem de Spencer-Brown, o cruzamento dos limites da distinção), contribuindo na reprodução autopoietica do sistema. Por esses esquemas binários, os subsistemas funcionais estruturam suas operações. Os programas são as regras de decisão que operacionalizam o código, isto é, auxilia na atribuição dos valores positivo e negativo (LUHMANN, 2012, pp. 91-92). Assim, tais sistemas podem manter a recursividade de suas operações. Essa facilitação (tecnização) torna os códigos estruturas invariantes, impedindo a confusão dos valores positivos de códigos diversos, como a consideração de que o bom é o bonito, e possibilitando a aplicação do código sobre si próprio, como ao considerar correta ou incorreta a atribuição dos valores correto/incorreto (LUHMANN, 2012, pp. 215-216).

Ainda, antes de passar para a análise do método suprarreferenciado, é forçoso que os sistemas científico, jurídico e artístico sejam diferenciados.^[1]

O sistema científico é um subsistema funcionalmente diferenciado especializado na inovação cognitiva¹. O seu entorno é cientificamente incompetente O próprio sistema científico é responsável por produzir suas certezas e suas incertezas (LUHMANN, 2012, p.72). Tal sistema realiza-se pelo meio de comunicação simbolicamente generalizado da verdade, pela correspondência da experiência do ego e do alter ego, e é operacionalizado pelo código binário verdadeiro/falso (LUHMANN, 2012, p. 205). O conhecimento não depende, por si, do meio de comunicação simbolicamente generalizado da verdade; este é necessário para desenvolver novos conhecimentos e criticar os antigos; passa-se para o nível de observação de segunda ordem, com possíveis referências a métodos e teorias (LUHMANN, 2012, p. 203). O conhecimento científico é o resultado da programação do sistema científico: suas leis, conceitos, pesquisas e teorias. O subsistema científico, especificamente o ramo sociológico, gera, autologicamente, descrições da sociedade, do seu entorno e de seus subsistemas, embora isso não exclua outros sistemas de tentarem também descrevê-la (LUHMANN, 2013, p. 335).

¹ Cognição é definida por Niklas Luhmann como a habilidade de conectar novas operações a operações memorializadas. A resistência que a realidade faz sobre a cognição é uma resistência das próprias operações do sistema contra suas próprias operações. Ver em LUHMANN, 2012, pp. 68 e seguintes.

A ciência é um sistema autônomo tendo em vista que ela produz suas próprias leis, seus próprios métodos e teorias (autocondicionante), com a ajuda de seu próprio código. Por este sistema, constroem-se teorias sociológicas sobre o direito (sobre a realidade do direito, evitando implicações normativas), como a própria teoria sistêmica de que aqui me sirvo.

Ao revés, há teorias jurídicas que são produzidas em função do sistema jurídico. São aquelas produzidas tendo em vista da necessidade de chegar em decisões vinculantes, em prol do próprio direito. O objeto da ciência jurídica é percebido como ordem normativa, e não fática e usada, pelo direito, na sua autodescrição (LUHMANN, 2004, pp. 53-59). Ou seja, a noção de teoria jurídica afasta-se da noção de teoria geralmente mantida no sistema científico, como observação da realidade.

A distinção entre fato e norma é essencial ao sistema jurídico (e não a entre fato e conceito, para o sistema científico). Dentro da teoria dos sistemas, o direito aparece como um subsistema funcionalmente diferenciado autopoietico, produtor de todas suas operações, que são comunicações jurídicas, e não sistema como um conjunto de regras coordenadas em algum sentido. Como este sistema se fecha operacionalmente, isto é, como ele produz suas próprias operações por meio da sua rede de operações (recursivamente)? Fecha-se pela especificação funcional do sistema ao mesmo tempo em que recorre ao código binário, reduzindo complexidade; a função restringe o que pode ser considerado operação do sistema e o código binário pode ser reconhecido pela atribuição pelo sistema dos valores legal e ilegal (LUHMANN, 2004, pp. 93-94). Qual função o direito realiza? A qual problema societal, e não de outros subsistemas funcionais, ele faz referência? As normas jurídicas, como expectativas generalizadas simbolicamente, tentam antecipar, no nível das expectativas um futuro certo (vinculação temporal das expectativas). O direito, pois, realiza a função de estabilizar expectativas normativas, e não de guiar motivos, de exigir condutas conforme a norma, de resolver conflitos ou de controlar a sociedade (LUHMANN, 2004, pp. 146-153). Como o código é aplicado? O valor positivo (legal) é aplicado se os fatos, construções próprias do sistema, conformam-se às normas; o negativo, se as violam. O esquema binário é também condição para a tomada de decisões. Assim como o entorno do sistema científico é cientificamente incompetente, o do jurídico o é juridicamente (LUHMANN, 2004, pp. 184-185). A efetividade do código na manutenção da autopoiese do sistema depende da distinção entre codificação e programação. Os programas do sistema jurídico, em legislações e precedentes, costumam assumir a forma condicional (pressuposto e consequência jurídica), embora também se encontrem programas que intencionam fins. No nível do código, o sistema é invariante; no nível dos programas, o sistema pode sofrer alterações (caráter

mutável/positivo do direito) sem o risco de perder sua identidade (LUHMANN, 2004, pp. 196-199).

Assim, o sistema torna-se autônomo. Para entender o que significa a autonomia do direito, não importa se os juízes são independentes ou não ou se é possível apontar relações de causalidade entre sistema e entorno (como entre o sistema econômico e o jurídico), mas significa a manutenção da autopoiese (LUHMANN, 2004, pp. 96-97). Tendo como premissa da teoria sistêmica que todo fechamento é possível pela abertura, o sistema jurídico é normativamente fechado (preservação da resistência contrafática contra desapontamento em relação às expectativas normativas) e cognitivamente aberto (indicação a fatos determinados pelo próprio sistema, como ao caso individual ou à mudança normativa). Nos programas condicionais (se X, então Y), encontra-se a forma típica para dentro da qual o fechamento normativo e a abertura cognitiva são combinados (LUHMANN, 2004, pp. 107-112). O sistema jurídico não se restringe aos tribunais e parlamentos, a este núcleo profissional e organizacional, mas se realiza através de toda operação de atribuição dos valores legal/ilegal. O código não pode ser confundido com uma norma do sistema, não deve ser pressuposto, mas é uma estrutura desse subsistema. (LUHMANN, 2004, pp. 99-100).

Não só os sistemas externos realizam a descrição do direito (como o científico), como o próprio direito realiza sua autodescrição, i.e., o sistema torna-se um tópico em si próprio. Tal descrição deve ser integrada ao modo de operação do próprio sistema (que realiza uma função), sob o risco de não se distinguir de descrições externas. Ao contrário da descrição científica, a descrição jurídica do direito, geralmente, tem propósito prático e perspectiva de participação no sistema (e não de mera observação): objetiva gerar decisões iguais para casos iguais ou influenciar, pela argumentação, a decisão de casos individuais, ou seja, construções doutrinárias e jurisprudenciais, teorias filosóficas e argumentativas, dentre outras, no momento em que serve para operacionalizar o direito, realiza uma descrição interna do sistema. Haveria dois principais modelos diferentes de autodescrição do direito, mas ainda não se ajustou qual irá preponderar: a teoria positiva do direito e a teoria racionalista do direito (LUHMANN, 2004, pp. 446, 456-457).

O sistema da arte também emerge na sociedade como um sistema autopoietico fechado operacionalmente, por meio da apresentação incessante de novas artes (novidade informacional como uma diferença que gera uma diferença no sistema) em que artistas, espectadores e obras de artes têm função estruturante. A comunicação artística sucede-se pelas obras produzidas, fazendo com que artistas e espectadores façam observações de segunda ordem (observações sobre observações); na indicação das obras, a distinção entre

artificial e natural é fundamental (LUHMANN, 2000, pp. 50-52). O observador artista vê a obra como uma ação, enquanto o observador espectador, como uma experiência (LUHMANN, 2004, pp. 79-79). O sistema da arte ocorre no reino da percepção (pela entrada da distinção comunicação/percepção na comunicação), com a produção de suas próprias relações meio/forma, resultando no desenvolvimento de tipos diversos de arte: cinema, poesia, dança, música, etc. As observações de obras de arte não têm preferência por consensos ou dissensos, mas se realiza num jogo entre os dois. O sistema de arte visa à reativação de possibilidades eliminadas (LUHMANN, 2012, pp. 209-211). Pela reentrada da distinção entre realidade e ficção em si própria, a arte cria uma realidade (objetividade) dentro de sua própria ficcionalidade, alargando o campo do possível, seja cognitivamente/normativamente. Ou seja, a função da arte relaciona-se com o sentido desse corte do mundo, criando uma realidade imaginária diferente da realidade real. Somente assim, depois de aberta essa fenda, a realidade pode ser imitada nas sua invisível perfeição ou pode ser criticada/afirmada (LUHMANN, 2000, pp. 142-143). A distinção entre código e programa (e também a questão ortogonal da autorreferência) é fundamental para a diferenciação do sistema artístico (o que é ou não arte), embora há dificuldades de encontrar nomes para os valores positivo/negativo do código (LUHMANN, 2000, pp. 188-189).

Uma obra de arte não pode fazer-se de pesquisa científica ou teoria jurídica, nem vice-versa. Os conceitos de irritação e de acoplamento estrutural vêm ajudar a compreender a relação de um sistema com o seu entorno (e com os sistemas que vier visualizar nele). A irritação (sempre autoirritação) é um construção do próprio sistema, que surge da comparação interna de eventos com estruturas estabelecidas, atribuível tanto a si, como ao entorno (LUHMANN, 2012, pp. 66-67). A noção de acoplamento estrutural pressupõe o encontro de um sistema com um outro observado em seu entorno. Um acoplamento estrutural limita as estruturas possíveis pelas quais a autopoiese se realiza, mas sempre mantendo em mente que o sistema é autodeterminável, não se adaptando imediatamente ao entorno. Fala-se no digitalizar de relações analógicas: o entorno aparece como um contributo/assistente para a autopoiese de um sistema por meio das próprias operações deste (LUHMANN, 2012, pp. 54-56).

Depois desta breve e limitada (auto)descrição da sociedade, com a aproximação do aparato conceitual de Niklas Luhmann, torna-se possível observar onde está localizado o método científico (aqui, o sociológico) e o que ele contribui a realizar. Aqui, o sistema científico não só observa a própria sociedade da qual ele faz parte, mas realiza sua auto-observação, através de seu próprio código. Constitui uma observação de segunda ordem na

medida em que observa como ele próprio operacionaliza o código verdadeiro/falso por este mesmo código. Na nomenclatura da teoria das distinções, fala-se em reentrada da distinção para dentro do que ela própria distinguiu. Se o direito aparece também como um unidade autopoietica, não é para levar a decisões, na medida em que esta sociologia não está interessada em servir na função do direito de alguma forma, mas apenas para observá-lo como um subsistema entre os demais.

À medida que o método aqui for apresentado, perceber-se-á que a função que o sistema da arte realiza não passa a ser o do subsistema científico, mas continua a realizar a sua própria. Isso não significa que a arte não possa servir na resolução de certos problemas de outros subsistemas sociais; ela pode contribuir na alocação dos valores verdadeiro/falso ou legal/ilegal, mas apenas pela maneira como os subsistemas fizerem, por suas próprias operações, referência ao sistema da arte. À medida que este método for utilizado e aperfeiçoado, observar-se-á que os subsistemas funcionais continuam autônomos e separados, mas as irritações entre eles aumentarão. O próprio sistema científico poderá observar que as relações de causa e efeito entre os dois sistemas se intensificarão. Não será de estranhar se a cada dia mais falar em arte científica, assim como não o é se a cada dia mais fala em politização da justiça e judicialização da política. Mas mecanismos de acoplamento estrutural entre sistemas não se instalam da noite para o dia, nem podem ser totalmente planejados ou regulados; isto, pois, fazem parte da própria evolução desses sistemas, assim como o método pelo qual se faz um aborto nos dias contemporâneos nem sempre foi o mesmo, mas faz parte da evolução da autopoiese do próprio sistema de saúde. Talvez seja difícil ou inviável observar, de antemão, se as inovações artísticas com suas realidades fictícias possam, de fato, contribuir com avanços cognitivos inovadores pelo sistema científico. Poupa este trabalho científico de oferecer tal resposta (impossível). Muito talvez este método que vem a ser exposto acarrete uma contribuição incorreta do esquema binário científico, assim como método do aborto, tal qual alegado pela ninfomaniaca Joe, venha a ser moralmente desprezado pela sociedade, se mais se evidencia sua semelhança com o extermínio de uma vida. Não me abstenho, contudo, de discuti-lo.

Por um lado, se metodologicamente a sociologia, reproduzindo-se como ramo do sistema científico, produz uma série de distinções para aplicar seu código, como a entre teorias positivas/críticas, entre pesquisas quantitativas/qualitativas, empíricas/teorias, estas próprias distinções podem sustentar a subsistência de entraves metodológicos que freiam o avanço científico. Na sua teoria da sociedade, Niklas Luhmann corretamente traz o entendimento de que a função da metodologia deve ser o de acolher formas refinadas de

geração e processamento de informação, com a adoção de métodos que permitam que a surpresas cognitivas (LUHMANN, 2012, p. 13). Uma observação necessária é a de que a substituição incisiva de todos os outros métodos científicos pelo método aqui empregado e discutido levaria, provavelmente, à destruição da autopoiese do sistema científico, gerando consequências catastróficas na autopoiese da própria sociedade e de seus subsistemas. Verifica-se, de certa forma, o caráter suplementar deste método frente aos demais.

Pode não ser tão claro que as artes contribuam nos desdobramentos cognitivos do sistema científico e é de fato discutível que esse método sirva para alguma coisa. É mais evidente observar o quanto a arte mudou devido aos avanços na ciência e com o desenvolvimento tecnológico. Porém, é possível, a seguir, expor alguns casos em que as artes possam ter contribuído, positivamente, na ciência.

Foram as técnicas de arte, no caso, de desenho, utilizadas por Galileu Galilei, que o levaram a compreender a aparência da Lua, desmistificando-a. (EDGERTON, 2006) O desconhecimento dessas técnicas (pictóricas) por astrônomos da época dificultava o desenvolvimento dessa nova compreensão mais correta sobre a Lua. Ou da mesma forma como o quadro *O Império das Luzes*, de René Magritte, ao conjugar dia e noite numa única pintura, ajuda a compreender o princípio da complementariedade, de Nils Bohr, de acordo com o qual os modelos corpuscular e ondulatório são necessariamente complementares (REIS, GUERRA, BRAGA, 2006). Shearer (1997) oferece forte evidência de que o conceito de objeto impossível, dos cientistas Lionel e Roger Penrose, transportado, posteriormente, pelas obras de Escher, sofreu influência da obra *Apolière Enameled*, de Marcel Duchamp, que representou um objeto impossível 40 anos antes.

Se a distinção entre ciências naturais e ciências humanas deve ainda persistir, mais evidentemente aparecem as irritações atribuíveis à arte nas pesquisas das humanidades. O depósito de informações que o sistema da arte oferece pode muito bem convir àquele que procura trabalhar conceitos científicos diversos e suas interconexões. Pode muito bem convir, também, ao advogado que não consegue achar a solução para o caso de seu cliente em nenhuma das leis ou manuais jurídicos, mas que a encontra num museu, por acaso. Assim, a arte pode servir a subsistemas diversos quando aumenta a variedade de seus elementos. Trata-se da aplicação do imperativo ético construtivista de Heinz von Foerster (2003, p. 227): Tente sempre agir da maneira pela qual o número de escolhas possíveis aumente.

4 INFORMAÇÃO

Deve-se, porém, adentrar mais profundamente na teoria sistêmica para compreender o conceito de informação. O conceito significa que um evento (elemento temporalizado do sistema), externo ou interno, realiza uma seleção (operação desencadeada por uma diferença) dentro do sistema (quanto às possibilidades mantidas pelo sistema), pressupondo que o sistema é orientado por diferenças. Fala-se em diferença que faz uma diferença, ou seja, uma diferença que é tratada como seleção no sistema. Informação atualiza o uso de estruturas de sentido. Assim, informação é sempre informação para um sistema e uma informação repetida não funciona mais como informação, a não ser que a própria repetição funcione como informação (LUHMANN, 1995, pp. 40, 67-68).

Tanto os sistemas psíquicos, como a sociedade são sistemas que processam informação pelo meio do sentido (LUHMANN, 1995, p. 59). São, porém, sistemas fechados operacionalmente: os sistemas psíquicos não fazem parte do sistema societal. A operação basal pela qual os sistemas psíquicos realizam sua autopoiese é a consciência; a pela qual a sociedade realiza a sua é a comunicação (LUHMANN, 2012, pp. 57-58). Assim, os seres humanos estão no entorno da sociedade e dela não participam de nenhuma forma. Isso não significa dizer que a existência de um seria possível sem a existência do outro.

Restrinjo-me, aqui, a analisar o que explica o conceito de informação em relação ao sistema social. Tendo em conta que a comunicação é o elemento pelo qual a sociedade se reproduz, comunicação aqui não pode ser entendida como transmissão de informação entre sistemas psíquicos, na medida em que leva erroneamente a crer que a informação é a mesma para o remetente e destinatário. Comunicação é o processamento de seleção de sentido, composta de três componentes, sendo a seleção da informação apenas um deles (ao lado da seleção do ato de elocução e da compreensão, como expectativa de sucesso). Todavia, a comunicação só emerge se a diferença entre o que é informado e o ato de informar é compreendida e usada como guia para outras comunicações. Tanto o ego como o alter devem tratar algo na fala como informação que quer-se comunicar. Porque tanto ego como alter lidam com essa distinção e porque cada afirmação provoca o seu contrário, ela é transformada na distinção aceitação/rejeição, dando conectividade à comunicação (LUHMANN, 1995, pp. 139-49). Comunicação não controla o que acontece nos sistemas psíquicos e seria impossível se dependesse de decifrar estados mentais. Ao contrário, a consciência apenas é assumida como um pressuposto da comunicação, que não pode

assegurar o que acontece dentro das caixas pretas de cada um (LUHMANN, 2012, pp. 36-37). Assim, a comunicação faz formar um sistema que só pode acessar seu entorno como informação, experienciando-o apenas como seleção e apreendendo-o apenas como uma mudança nos estados do sistema (LUHMANN, 1995, p. 174). As obscuridades e interrogações que advêm de uma obra de arte intensificam a distinção entre informação e elocução. Quando os espectadores e o próprio artista observa a obra de arte, perguntado-se o que isso ou aquilo representa ou como deve-se ler esta ou aquela obra, mira-se na informação contida na obra, à sua procura. Porém, uma obra de arte não está interessada numa compreensão automática (LUHMANN, 2000, pp. 23-24). Assim, a obra de arte deve sua existência à intenção de carregar informação, não sendo um mero objeto, e, em comparação com outras obras, à intenção de carregar uma informação nova, para não meramente repeti-la.

Um ponto interessante para esclarecer como a seleção de informação aparece como um componentes da comunicação é o da relação comunicação/ignorância. Exige-se que o participante na comunicação seja ignorante de algo para ser capaz de receber uma informação, diferenciando-a do ato de elocução. A comunicação vive da distribuição desigual do conhecimento e da ignorância. Ela depende da existência de expectativas de que o ego e o alter não sabem de algo, mesmo se um participante não saiba que ele não sabe de algo, já que ninguém vê que não vê aquilo que não pode ver (LUHMANN, 2012, p. 15).

Ainda é necessário explicitar que essa situação pressupõe uma outra: o encontro de dois sistemas psíquicos que aparecem um para o outro apenas como caixas pretas, situação na qual cada sistema, sem poder acessar a complexidade produzida pelas operações autorreferenciais do outro sistema — porque teríamos que quebrar nossos crânios e puxar as fibras dos nossos cérebros (LUHMANN, 1995, p. XXIV, apud BÜCHNER, 1962, p. 2) —, deve supor a indeterminância um do outro, apenas cabendo-lhes fazer inferências falíveis sobre o comportamento do outro. A transparência só pode ser criada como redução desses estados, à medida que ambos os sistemas fazem concessões de sua liberdade. Ou seja, a emergência do sistema social não depende do cálculo correto da complexidade do outro, e sim da sua redução defectível (LUHMANN, 1995, pp. 109-110).

Permita-me realizar uma justa digressão face ao que acaba de ser visto, antes de passar à análise do terceiro elemento. Um homem pode compreender uma mulher para, então, poder opinar na questão do aborto? Seligman responde negativamente. Decompondo essa estrutura argumentativa, tem-se que: (1) se o homem não pode compreender uma mulher; (2) se a opinião sobre algo exige a compreensão deste; (3) e se gravidez e aborto são questões afetas apenas a mulheres; (4) logo, o homem não pode opinar sobre a questão do aborto, sendo esta

uma questão feminina. Embora a premissa (3) tenha sido cada vez mais contestada por estudos feministas, quando colocam a questão do que é ser mulher, a premissa (1) interessa mais nesta presente discussão. Pela teoria dos sistemas autopoieticos, um homem não pode compreender uma mulher, tal qual aquele não pode compreender um outro homem. Isso porque cada sistema fecha-se operacionalmente; um sistema não pode adentrar em outro sem que a própria distinção entre sistema e entorno seja destruída. Consenso, intersubjetividade e compreensão são apenas valores (sempre e aceitavelmente reducionistas) que tais sistemas utilizam na continuação da sua autoprodução, valores estes que pressupõem outros sem os quais a própria função sistêmica restaria prejudicada: dissenso, subjetividade e incompreensão (LUHMANN, 1995, p. 75; 2013, p. 172). Na medida em que traça uma distinção (homem/outro) e a equivale a outra distinção (homem/mulher), Joe, ao menos, parece compreender, implicitamente, que essa é uma construção do próprio sistema, quando vincula o humanismo das sociedades ocidentais ao fato de que os homens são capazes de ter empatia. Se, como Seligman alega, o homem não pode compreender a mulher, por que não radicalizar mais essa ideia e, em vez de dizer que apenas uma mulher pode compreender outra, afirmar que só uma mulher que abortou pode compreender a que deseja abortar ou que somente o próprio indivíduo pode compreender a si próprio? Mas, se a própria sociedade restringisse todos os tópicos de comunicação e decisões a grupos cada vez mais restritos ou mesmo a indivíduos, a própria sociedade não suportaria calar-se sobre assuntos quanto aos quais ela não pode se calar. E, partindo para observações de segunda ordem, em que medida é mais possível entender que um homem não pode compreender uma mulher do que entender que um homem não pode compreender que ele é diferente de uma mulher para chegar a conclusão que ele não pode compreender uma mulher? Não cabe a este artigo responder estas interrogações, mas apenas apontar a realidade social que as circunda.

5 DECISÃO

Se a arte reproduz-se pela distinção entre informação e elocução, como todo subsistema que faça parte do sistema comunicacional (sociedade), outros subsistemas sociais, aqui o sistema científico, mas também o jurídico, podem observar, sempre por meio de suas próprias operações, a maneira pela qual o sistema da arte aloca os seus valores e realiza sua função. Desde que sempre a operacionalizar seu próprio esquema binário, seu próprio meio de comunicação simbolicamente generalizado, sua própria semântica, tais sistemas referenciados podem processar a informação de como este outro subsistema, o artístico, processa informações, contribuindo na reprodução autopoietica.

Niklas Luhmann deixa claro que, como em toda investigação científica, a construção de sua teoria dependeu de decisões conceituais, o que implica que conceitos, como decisões, podem ser revisados. Reconhecer isso — este artigo também decorre de decisões teóricas, conceituais e metodológicas — torna mais transparente qualquer escrito científico (LUHMANN, 2012, pp. 17-18). Resta-me apresentar seu conceito de decisão.

Considerando que as estruturas dos sistemas sociais são expectativa (não se restringindo a normas, papéis e valores, mas abarcando outras formas de restrição do âmbito de possibilidades) e, desta forma, reduzem complexidade, fala-se em decisão quando o sentido que uma ação tem está em reação a uma expectativa direcionada àquela ação, na medida em que uma expectativa gera os caminhos alternativos da conformidade e do desvio. Rejeita-se entender a decisão como uma mera escolha entre o melhor ou pior, como uma unidade de uma preferência. Não importa ao conceito de decisão quem conferiu tal sentido, se o ator ou um observador. Se a ação é rotineira, sem fazer referência ao sentido de conformar ou não a uma expectativa, esta ação perde o caráter de decisão. Uma decisão não configura um estado mental (embora pressupõe consciência), mas apenas uma estrutura semântica. Se, antes de uma decisão, a escolha se mantém aberta, depois, há uma relação entre a decisão realizada e as escolhas possíveis, evidenciando o aspecto contingencial da tomada de decisão. Uma tomada de decisão não se vincula, então, apenas à escolha, mas as possibilidades que foram deixadas de lado, mesmo que não houvesse ciência dessas outras possibilidades no momento da decisão (LUHMANN, 1995, pp. 293-296). Um juiz que, deparando-se com a situação de ter que decidir prender preventivamente ou não um sujeito, decide por prender, pode, após tomar essa decisão, verificar que poderia ter aplicado, ao invés, outra medida provisória diferente da prisão. Decisão não é uma escolha entre duas ou mais alternativas, mas

a exclusão do estado alternativo. Assim, decisão aparece sempre como uma decisão acerca do indecível, sempre como um paradoxo, pois, se o que estivesse para ser decidido já estivesse decidido antes da decisão, ele teria apenas de ser compreendido, e não realmente decidido. Uma decisão, embora observe a distinção entre passado e futuro, não está determinada pelo passado, mas é uma operação apenas possível no presente. Novamente, a determinabilidade da decisão pelo passado, no direito, pelos textos legais e precedentes, é uma construção ilusória do próprio sistema (LUHAMNN, 2004, pp. 282-283).

Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2003, pp. 31-51, 310-315), ao tratar da ciência jurídica, vale-se de uma distinção concebida por Theodor Viehweg: zétetica e dogmática. Trata-se dois tipos de enfoque dados pela ciência jurídica. O enfoque dogmático está mais preocupado do problema de como agir, possuindo função mais diretiva e mantendo algumas premissas como indiscutíveis, por um ato de vontade. A ordem jurídica aparece como um elemento dado, ponto de partida para uma investigação. O dogma é aquilo que coloca uma certeza sobre algo que é ainda duvidoso. Elencam-se como disciplinas dogmáticas o direito civil, o direito penal, comercial, etc. O autor, ao afirmar que o enfoque dogmático preocupa-se com a tomada de decisão, aparecendo o direito como um instrumento decisório, estabelece dois princípios a possibilitar a dogmática da decisão e uma teoria da argumentação jurídica: o princípio da inegabilidade dos pontos de partida e o princípio da proibição do *non liquet*. Já o enfoque zetéutico está mais preocupado com o problema especulativo, de caráter perquiratório, e busca por enunciados verdadeiros; as premissas aparecem como hipóteses passíveis de questionamento, mas admitidas como verificáveis. Elencam-se como disciplinas zetéuticas a sociologia do direito, a história do direito, a antropologia jurídica, teoria do direito, filosofia do direito, etc. Se a teoria zetéutica de Ferraz Júnior permite observar que uma dogmática jurídica se relaciona, profundamente, com procedimentos decisórios, mediante a aplicação do código jurídico, face a conflitos, isto é, que a dogmática é o que transforma a indecibilidade dos conflitos em sua decidibilidade, por outro lado, o autor também entende que os próprios dogmas são o que são por meio de um ato de vontade ou de poder. Isso não significa que a distinção entre estrutura (expectativa) e decisão somente pode ser observada na produção dogmática do direito. A distinção entre dogmática, com sua função informativo-diretiva (persuasiva), e zetéutica, com sua função informativo-especulativa, não pode significar que todas as decisões somente se encontram do lado daquela. Niklas Luhmann, porque observa como sua própria teoria participa da autopoiese da sociedade, nota que a produção de toda teoria científica pressupõe escolhas conceituais arbitrárias. Isso não significa que a tomada de decisão não assume papel central dentro do sistema jurídico; ao revés, diferencia-se, dentro do

sistema jurídico, um subsistema organizado e especializado na tomada de decisões (LUHMANN, 2004, pp. 158-161). A distinção entre estrutura e decisão é ortogonal às distinções entre ciência zetética e dogmática e entre teoria jurídica e científica.

Destarte, observa-se que o conceito de decisão é um conceito que serve à sociedade da qual nenhum sistema jurídico pode retirar-se. Se o direito pode resolver conflitos por meio de suas decisões e fá-lo por meio da sua própria recursividade, não basta que ele sentencie. Terá que decidir, a cada momento, seus métodos, teorias e leis que justificam suas próprias decisões. Igualmente, o sistema científico, na sua reprodução autopoietica, não realiza suas pesquisas sem tomar uma série de decisões: premissas, teorias, métodos, dados, formas de argumentação, etc. E ambos os sistemas são capazes de observar suas decisões (autorreferencialmente) e as realizadas externamente (heterorreferencialmente).

Um trecho de um filme auxiliou no manuseio de certos conceitos apresentados, serviu para apontar possibilidades e para justificar decisões e, então, provou ter certo caráter informativo, de uma diferença que fez diferença, na realização deste artigo. Se essa pesquisa não pôde demonstrar, de maneira conclusiva, que este método — valer-se não somente de referências científicas, mas também valer-se de referências das artes — auxilia em avanços científicos, conquanto tenha apresentando alguns exemplos em que se verifica que as artes poderiam ter auxiliado trabalhos científicos, parece adequado afirmar que as pesquisas científicas mais têm a ganhar quando, de maneira transparente, indicam de onde tal ou qual informação foi retirada, tentando o sistema científico observar suas próprias latências. E, deste autorreconhecimento, mais fácil será verificar se esse método serve à ciência. Às vezes, a pergunta a ser feita não é sobre qual método é utilizado, mas como ele é utilizado. Quiça possamos observar mais uma vez o sistema da arte e perguntar sobre quão bem certo método é utilizado, acarretando a distinção entre as obras-primas científicas originais e de alta qualidade e as produções científicas Kitsch, cópias mal feitas, ciência de segunda mão.

6 CONCLUSÃO

No começo, este artigo científico descreveu analiticamente uma cena cinematográfica selecionada do filme *Ninfomaníaca*, de direção e produção de Lars von Trier. Daí, surgiu um bocado de pontos de partidas que guiaram a apresentação, o exame e o estabelecimento interconectivo de instrumentos conceituais advindos da teoria dos sistemas autorreferenciais de Niklas Luhmann. A análise de certos elementos foi previamente eliminada, pois não se harmonizava com o escopo deste artigo. Se o tema desse escrito foi observar um tipo especial de metodologia que busca contribuições das artes ao sistema científico, declinaram-se observações (óbvias) sobre a reflexão do avanço científico nas formas de arte.

Buscou-se localizar no sistema da sociedade o método de pesquisa científica que se reporta às obras de arte. Foram diferenciados os subsistemas sociais científico, jurídico e artístico, para que, posteriormente, fosse exposto o modo como estes sistemas se relacionam, dentro da teoria dos sistemas luhmanniana. Constatou-se que o uso deste método não significa uma (con) fusão entre os sistemas, com a dissolução de suas fronteiras. A autonomia de cada um deles mantém-se preservada. Suas relações foram apresentadas através dos conceitos de irritação e acoplamento estrutural. Apontaram-se indícios de que as artes possam ter servido a avanços científicos. A amplitude deste problema científico impediu respostas conclusivas.

Seguidamente, dissertou-se sobre o conceito de informação, muito presente na teoria dos sistemas e na cibernética. Por meio dele, pode-se diferenciar os sistemas psíquicos do sistema societal, o que permitiu clarear como transcorre o contato entre dois indivíduos para a teoria sistêmica.

Por último, fui levado a apresentar o conceito de decisão. Se este, num primeiro momento, aparece como uma função do sistema jurídico (dogmático), pôde ser demonstrado que decisão é uma inclinação carregada de sentido que ocorre por toda a sociedade, inclusive no sistema científico, havendo, inclusive, organizações especializadas na tomada de decisão.

Esta pesquisa científica abre um caminho para novas pesquisas que venham a utilizar esse método ou venham a pesquisá-lo. Ela foi realizada de forma autológica uma vez que assume o próprio método sobre o qual pretende discorrer. Como participa da autoprodução da sociedade, todas observações aqui realizadas aplicam-se a esta própria pesquisa, enfraquecendo a distinção clássica entre sujeito e objeto. A pesquisa também assume que toda observação é realizada por um observador. No caso, por um meio jurista, metido a sociólogo.

REFERÊNCIAS

EDGERTON, Samuel Y. Brunelleschi's mirror, Alberti's window, and Galileo's 'perspective tube'. *História, ciência, saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 13, supl. pp. 151-179, 2006.

FERRAZ JR. Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. Técnica, decisão, dominação. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2003.

FOERSTER, Heinz von. *Understanding understanding*. Essays on Cybernetics and Cognition. New York: Springer, 2003.

LUHMANN, Niklas. *Social systems*. Tradução de John Bednarz e Dirk Baecker. Stanford: Stanford University Press, 1995.

LUHMANN, Niklas. *Art as a social system*. Tradução de Eva M. Knodt. Stanford: Stanford University Press, 2000.

LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Tradução de Klaus A. Ziegert. Oxford: Oxford University Press, 2004.

LUHMANN, Niklas. *Theory of society volume 1*. Tradução de Rhodes Barrett. Stanford: Stanford University Press, 2012.

LUHMANN, *Theory of society volume 2*. Tradução de Rhodes Barrett. Stanford: Stanford University Press, 2013.

REIS, José Cláudio; GUERRA, Andreia; BRAGA, Marco. Ciência e arte, relações improváveis? *História, Ciência e Saúde - Manguinhos*: Rio de Janeiro, v. 13, supl. pp. 71-87, 2006.

SHEARER, Rhonda Roland. Marcel Duchamp's Impossible Bed and other "not" readymade objects: a possible route of influence from art to science. *Art & Academe*, Volume 10, número 1, pp. 26-62.

TRIER, Lars von. *Nymphomaniac extended director's cut*. Volume I & II. [Filme-vídeo]. Dirigido e produzido por Lars von Trier. Denmark. Magnolia Pictures, 2013. Blue-ray, 326 min, cor e som.

